



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 964...../88

"Dispõe sobre a Isenção de Imposto Sobre Serviços, relativo a receita da Concessionária decorrente de Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Várzea Grande e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º - A empresa concessionária de transporte Coletivo Municipal, Expresso Garça Branca Ltda., fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) relativamente aos serviços de transporte coletivo regular de linhas.

Artigo 2º - A isenção de que fala o artigo primeiro da presente lei, vigorará a partir de 1º de outubro de 1.988.

Artigo 3º - Revogam-se todas e quaisquer disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães" em Várzea Grande - MT.,³.....de **Novembro** de 1.988.

Jaime Veríssimo de Campos
Prefeito Municipal